



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO
DE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO
DE CABOS, FIOS METÁLICOS,
GERADORES, BATERIAS,
TRANSFORMADORES E PLACAS
METÁLICAS NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispor sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, produtos de crime, estará sujeita às penalidades desta Lei.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º Os estabelecimentos, denominados Ferro-Velho, deverão emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor, bem como deverão manter livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Parágrafo único. O livro de registro mencionado no *caput* deste artigo deverá conter informações pessoais do vendedor, a exemplo de nome completo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, carteira de identidade e endereço completo

Art. 5º As penalidades aplicáveis:

I - multa;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - suspensão do Alvará.

§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) Unidades de Referência Municipal - URM's.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será de duas vezes o valor da primeira incidência.

§ 3º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/011

Rio Grande, 13 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003/2023 que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O intuito do presente projeto de lei, é gerar novos meios para tentar frear os furtos de fios da rede de iluminação pública, delito cada vez maior em nosso Município, endurecendo a fiscalização contra comércio irregular de metais. De maneira a coibir delitos envolvendo de material metálico.

Desta feita, o poder público municipal, através da presente proposta, estabelecerá obrigações aos ferros-velhos com o intuito de coibir a receptação de materiais roubados ou furtados, tais como manutenção de livro próprio para registro das operações que envolvam materiais metálicos, e emissão de nota fiscal com informações detalhadas do vendedor e do comprador.

Sendo o que se apresenta e certos da cordial atenção ao exposto, reiteramos nossas considerações.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver.Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!